CONTRATO Nº 02/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE INTERNET POR FIBRA ÓTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, E DO OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA FERREIRA & MARKLEW LTDA - ME (ACESSENET TELECOM), BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI**, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.618.519/0001-40, com sede na Rua Antônio Alves, 747, Centro, Piripiri-PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Sr. ALAN TEIXEIRA OSÓRIO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.326.513-51 e RG sob nº 2.602.532 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Dr. Antenor de Araújo Freitas, n.º 1437, Centro, CEP: 64.260-000, nesta cidade de Piripiri-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa **FERREIRA & MARKLEW LTDA - ME (ACESSENET TELECOM)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 20.059.693/0001-03, com sede na Av. Dr. João Bandeira Monte, nº 176, Centro, Piripiri-PI, neste atos representada por sua sócia Sra. Auressandra de Castro Ferreira, CPF nº 650.178.893-53 e RG nº 2.019.833 SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, nos termos do

art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — (DO OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato, a Prestação de serviços de fornecimento e manutenção de internet por fibra ótica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Piripiri-PI, conforme especificado abaixo:

Item	Meses	Especificações do serviço.	R$ Mensal	R$ Total
01	12	Fornecimento de 250 Megas de internet por fibra ótica, mais manutenção necessárias.	R$ 500.00	R$ 6.000.00
			VALOR TOTAL	**R$ 6.000.00**

CLÁUSULA SEGUNDA – (DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO)

O regime deste contrato é o sob forma de execução indireta, sujeitando-se às normas do diploma legal, conforme o art. 55, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

A empresa contratada deverá executar o objeto no ato da assinatura do contrato, prestando os serviços, conforme solicitado pela Câmara Municipal de Piripiri-PI. A Câmara Municipal reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações exigidas, ou que sejam considerados inadequados por sua fiscalização.

A fiscalização da Câmara Municipal não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil vigente e dos danos que vier a causar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato, independentemente da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Na execução do objeto do contrato a contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do contrato.

A prestação dos serviços objeto deste contrato, somente poderá ocorrer na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA — (DO PREÇO)

O valor global do presente contrato é estimado em R$ 6.000,00 (seis mil reais).

A Contratante pagará a contratada o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), pelos serviços executados mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA — (DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação pela contratada, da nota fiscal devidamente discriminada.

CLAUSULA QUINTA – (DO PRAZO DE VIGENCIA)

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, especificamente, com início em 03/01/2022 e término em 31/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA– (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula quarta, ocorrerá por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Piripiri, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O.	Funcional	Nat. Despesa	Fonte de Recurso
01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.39.00	0.001.00

CLAUSULA SÉTIMA – (DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES)

7.1 Constituem OBRIGAÇÕES / DIREITO DA CONTRATANTE sem prejuízo às demais clausulas contratuais:

I. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na Cláusula Quarta;

II. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

III. Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;

IV. Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência e suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Piripiri, além da declaração de inidoneidade;

V. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por pessoa designada pela Presidência deste Poder Legislativo, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI. Manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

VII. Sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

VIII. As despesas decorrentes da locomoção dos funcionários da CONTRATADA, ficarão a cargo e responsabilidade da mesma.

7.2 Constituem OBRIGAÇÕES / DIREITOS DA CONTRATADA sem prejuízo às demais clausulas contratuais:

I. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

II. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

III. Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações conforme pactuado no presente Contrato;

IV. Atender todas as condições, conforme a proposta apresentada;

V. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;

VI. Exigir que seus empregados se apresentem nas dependências da Câmara devidamente identificados;

VII. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses.

CLÁUSULA OITAVA – (DOS CASOS DE RESCISÃO)

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas clausulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Aplicam-se à execução deste contrato a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – (DAS PENALIDADES)

A Contratada fica sujeita às penalidades previstas no ato convocatório, bem como na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, garantindo-se a CONTRATADA o

contraditório e a ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DO FORO)

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Piripiri-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri - Piauí, 03 de janeiro de 2022.

ALAN TEIXEIRA OSÓRIO
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 016.326.513-51
Contratante

FERREIRA & MARKLEW LTDA - ME (ACESSENET TELECOM).
CNPJ nº 20.059.693/0001-03
Contratada
Auressandra de Castro Ferreira - CPF: 650.178.893-53.
Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

1ª Antonio Claudiano de Sousa
CPF.: 780.681.503-15

2ª Regina Felipe Freitas.
CPF.: 642.231.673-91